



DESENVOLVIMENTO
DE ASSISTÊNCIA
MÚLTIPLA

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA



**DESENVOLVIMENTO
DE ASSISTÊNCIA
MÚLTIPLA**

QUEM SOMOS

O DESAM – Desenvolvimento de Assistência Múltipla, fundado em 1998, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.711.774/0001-56, atualmente sediado na Praça Provedor Félix Machado, nº 110, Madrugá – Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000, (Anexo ao Hospital Eufrásia Teixeira Leite – HETL).

É uma organização social não governamental, constituída em 23 de maio de 1998.

Em assembleia se resolveu mudar a razão social, devido a uma ampliação do objeto de atuação. Atua na gestão e administração de unidades públicas e privadas.

Nosso trabalho consiste no planejamento, desenvolvimento e implantação de projetos e programas de gestão em diversas áreas de atuação, promovendo também o agenciamento de profissionais especializados para cada modelo de atuação.

Zelamos pela idoneidade e transparência de nossos projetos, onde os mesmos são elaborados e desenvolvidos conforme a legislação vigente.

NOSSA HISTÓRIA

O DESAM - Desenvolvimento de Assistência Múltipla, podendo ser chamado simplesmente de DESAM é o sucessor do Centro de Reabilitação e Integração Social CRISEC, fundado em 23 de maio de 1998, com sede e foro na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, na Praça Provedor Félix Machado nº 110, Madrugá, Vassouras/RJ, CEP: 2.700-000, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação, sem fins econômicos, portanto, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, com autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, e com atuação no âmbito nacional e internacional.

É uma organização independente de qualquer vinculação política, filosófica e religiosa, assentada nos princípios da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, credos e raças, e será regido pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, probidade, eficiência, economicidade e efetividade, e prestará, prioritariamente, serviços gratuitos e permanentes às minorias e excluídos sociais.

NOSSA MISSÃO

Cumprir com excelência as metas estabelecidas em gestão compartilhada e assistência multidisciplinar, promovendo a melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados.

NOSSOS VALORES

- Ética
- Disciplina
- Qualidade
- Trabalho em equipe
- Humanização
- Responsabilidade Social

OBJETIVO

O objetivo deste documento é oficializar as diretrizes que devem nortear o DESAM, com a finalidade de manter transparência e ética nas suas relações internas e externas. Busca-se a construção de relações saudáveis e sustentáveis, com a observância da legislação em vigor e resguardadas pela confiança.

A QUEM SE APLICA

As normas deste Código de Conduta Ética se aplicam aos colaboradores: empregados (sem distinção de cargo ou função), aos aprendizes, aos estagiários, aos assessores, aos Administradores (Conselheiros e Diretores), ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de vínculo com o DESAM. Sujeitam-se ainda, no que couberem, os contratados terceirizados, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros. Os destinatários deverão ler, absorver, vivenciar e disseminar o Código de Conduta Ética do DESAM.

A disseminação deste documento para as equipes é, também, de responsabilidade das lideranças, que deverão orientar os colaboradores em relação à sua postura no trabalho, para que estejam em conformidade com este código. Disseminá-lo e agir em conformidade a ele é um compromisso que todos devem assumir.

PRINCÍPIOS GERAIS

O Código foi construído com a participação dos colaboradores, lideranças e alta direção. Todas as ações que adotamos no exercício de nossas funções de trabalho devem ser baseadas em princípios éticos norteadores, no relacionamento com nossos clientes internos e externos, fornecedores, prestadores de serviços, na comunidade, mídia, entes públicos e demais partes interessadas e relacionadas.

Tais princípios incorporam os Nossos Valores, os princípios atribuídos à administração indireta pela Constituição Federal/88 (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), probidade administrativa, saúde e segurança e da prevalência do interesse público, que servem, assim como uma bússola, para guiar e orientar nossa conduta.

PROGRAMA DE ÉTICA E COMPLIANCE

O DESAM mantém o Programa de Compliance e o Código de Conduta Ética com o objetivo de prevenção, detecção e contenção de atuações em desacordo com as Leis brasileiras, normas e princípios éticos, zelando em todos os aspectos para inibir a corrupção e/ou desvios de conduta dos seus colaboradores.

O programa faz parte da cultura do DESAM e tem participação ativa da alta direção. Busca-se de forma contínua a análise do perfil de riscos, revisão de regras, regulamentos e políticas de conduta.

Para tanto, o DESAM incorpora as iniciativas de combate à corrupção instituídas pela Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e pelo Decreto nº 8.420/2015, bem como os regulamentos estaduais que tratam do programa de Compliance no âmbito de contratações com o poder público.

É premissa do Programa de Compliance do DESAM a atuação transparente, com regular prestação de contas aos órgãos de controle e a observância da Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), nos limites aplicáveis às entidades privadas.

Nesta direção, este código estabelece os padrões éticos e princípios a serem observados, sem prejuízo de atualização das suas diretrizes para aperfeiçoamento, sempre que necessário.

CONDUTA ÉTICA NAS RELAÇÕES INTERNAS

Um ambiente de trabalho saudável é construído de forma colaborativa e depende da atitude de todos os colaboradores. As relações interpessoais devem ser caracterizadas por respeito, acolhimento e coleguismo, sendo responsabilidade de todos garantir um ambiente que valorize a harmonia e contribua para o aperfeiçoamento pessoal de cada um.

Assim, a partir das diretrizes traçadas neste código, busca-se a garantia de uma convivência harmoniosa, respeitosa e construtiva entre os colaboradores do DESAM, incluindo o corpo diretivo.

BOAS PRÁTICAS:

Condutas gerais

- I. Desenvolver o trabalho de forma compromissada, ética, honesta, apartidária e de acordo com a missão do DESAM.
- II. Demonstrar respeito pelo meio ambiente e pelas diferenças entre as pessoas, tratando todos com cordialidade, responsabilidade e profissionalismo no ambiente e nas relações de trabalho.
- III. Respeitar os colegas e demais colaboradores de empresas terceiras que atuem no DESAM ou nas unidades gerenciadas, apoiando-os também com conhecimentos e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, sempre que solicitado ou necessário.
- IV. Observar e cumprir todas as regras da segurança e medicina do trabalho, adotando comportamentos que garantam a segurança de todos.
- V. Agir com responsabilidade em relação a possíveis erros e intercorrências, comunicando-os às chefias imediatas.
- VI. Apoiar na construção da imagem institucional e no zelo pela reputação construída pelo DESAM ao longo dos anos.
- VII. Utilizar sempre que necessário, o canal de denúncias para comunicar situações em desconformidade com este código.

Condutas não admitidas

- I. Obter favorecimentos pessoais ou para terceiros utilizando cargo ou influência.
- II. Tratar colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços ou qualquer outro público dentro das instalações do DESAM ou das unidades por eles gerenciadas de forma agressiva, abusiva, intimidatória, preconceituosa ou que cause constrangimento.
- III. Cometer assédio moral ou sexual, adotar atitudes que demonstrem falta de respeito à dignidade ou ameaçar a integridade física ou psíquica de outras pessoas nas relações de trabalho.
- IV. Desrespeitar a diversidade, bem como as características e as escolhas pessoais de cada indivíduo ou qualquer tipo de discriminação com base em etnia, credo, nacionalidade, sexo, idade, cidadania, religião, origem regional, deficiências físicas e estado civil, entre outros.
- V. Consumir bebidas alcoólicas e drogas ilícitas nas dependências do DESAM, sendo passível de penalidades previstas em legislação trabalhista e penal. O colaborador também não deverá comparecer ao ambiente de trabalho sob efeito do uso de álcool ou de drogas ilícitas. O consumo de bebidas alcoólicas nas dependências do DESAM será admitido apenas em situações excepcionais, como brindes, coquetéis e/ou comemorações especiais, desde que autorizadas previamente pela diretoria corporativa do DESAM.
- VI. Fumar cigarros em ambientes fechados e de uso coletivo, em cumprimento à Lei 9.294 de 15 de julho de 1.996. O fumo deve ocorrer, preferencialmente, nos intervalos legais permitidos pela legislação trabalhista e, em qualquer caso, não deve prejudicar o desenvolvimento das atividades profissionais.

Condutas específicas

Utilização de bens e recursos: os bens, equipamentos, móveis e recursos tecnológicos do DESAM devem ser utilizados exclusivamente em atividades que sejam a sua finalidade, não sendo permitido o transporte dos referidos bens para fora das instalações do DESAM ou das unidades por elas geridas, a menos que seja expressamente autorizado pela chefia. A correta utilização prevê, ainda, cuidados contra perdas, danos, furtos e mau uso. A contrariedade a estas recomendações pode gerar penalidades administrativas e legais.

Recebimento de presentes, brindes e hospitalidades: os colaboradores do DESAM não deverão aceitar ou oferecer qualquer favorecimento de ou a terceiros que possa ser entendido como influência ou vantagem indevida para a relação institucional. Brindes institucionais por cordialidade, devidamente aprovados pelo gestor competente e que não tenham a finalidade de obter benefícios ou de influenciar uma negociação (como, por exemplo, agendas, canetas, calendários, entre outros). As dúvidas relativas ao recebimento ou oferecimento de cortesias deverão ser encaminhadas ao Comitê de Conduta Ética, que também será o responsável pela recepção das cortesias recebidas em desacordo com esse Código, situação que definirá o melhor encaminhamento.

Doações e patrocínios: eventuais doações e patrocínios efetuados ou recebidos pelos colaboradores do DESAM deverão ser associadas aos projetos de interesse do DESAM e serem submetidos à aprovação prévia do Comitê de Conduta Ética, sendo proibidas àquelas doações vedadas em lei.

Divulgação de informações do DESAM: é proibida a divulgação de informações relativas aos dados particulares do DESAM, como números, planos, projetos, resultados e estratégias que não sejam de domínio público. A comunicação dos referidos dados, quando necessária, deverá ser encaminhada pela Direção, pelo setor de Comunicação ou por um porta-voz devidamente autorizado. O colaborador, fornecedor, prestador de serviços, funcionário ou qualquer outro público que não seja porta-voz oficial do DESAM em hipótese alguma deve fornecer qualquer informação, seja por meio de palestras, conferências, apresentações, publicações diversas, redes sociais, aulas, comentários ou qualquer outra forma de comunicação com públicos externos.

Atuação nas redes sociais, internet e canais de comunicação corporativos: o uso inadequado da Internet nas unidades gerenciadas ou nos escritórios corporativos do DESAM, bem como do correio eletrônico para fins estranhos ao trabalho desenvolvido pelo colaborador, é estritamente proibido e pode resultar desde bloqueio do acesso e demais penalidades previstas no contrato de trabalho, até demissão.

O acesso está autorizado apenas para o desempenho das atividades profissionais. O uso da Internet pode ser monitorado pelo setor de Tecnologia da Informação e as mensagens enviadas tanto interna quanto externamente por meio do correio eletrônico devem ser escritas em linguagem profissional, zelando pela imagem da instituição, nunca contrárias à legislação vigente e nem aos princípios éticos do DESAM.

Informações sobre pacientes e colaboradores

Da mesma forma, mesmo nas redes sociais pessoais, os profissionais que atuam como colaboradores nas unidades gerenciadas ou nos escritórios corporativos do DESAM não devem publicar informações que sejam prejudiciais ou exponham os pacientes, os colegas da mesma unidade ou de outra gerenciada pelo DESAM, devido principalmente ao seu acesso às informações de forma privilegiada. Enquanto equipe, todos devem zelar pelo sigilo e respeito às informações e estas só podem ser passadas externamente pelas pessoas autorizadas pela Direção da unidade, pelo DESAM ou pela Secretária de Saúde local, quando for o caso.

Com relação ao prontuário médico, ressalta-se que o mesmo pertence exclusivamente ao paciente, sendo o DESAM apenas o depositário do documento e, como tal, tem o dever de zelar por sua integridade e guarda. Deste modo, os colaboradores e prestadores de serviços somente poderão disponibilizar cópia do prontuário para pessoas expressamente autorizadas pelo titular do direito (o paciente).

Filmagens, fotografias e depoimentos

É vedado filmar e fotografar as dependências do DESAM e unidades por ele geridas, seus colaboradores e/ou pacientes ou fazer uso em qualquer rede de divulgação de imagens obtidas sem a prévia autorização. Fotografias, filmagens ou coleta de depoimentos de pacientes e/ou colaboradores,

mesmo que para divulgação interna do DESAM, somente serão permitidas com o acompanhamento e/ou ciência da Área de Comunicação do DESAM e com a assinatura prévia do respectivo "Termo de Autorização de Uso de Imagem e Som de Voz" disponibilizado pelo DESAM.

Informações sobre fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros

Os colaboradores do DESAM não deverão divulgar dados ou informações a que tenham acesso em função dos relacionamentos mantidos com fornecedores, prestadores de serviços ou parceiros quando estas informações não sejam acessíveis a terceiros.

Atividades políticas

Os colaboradores também são cientificados de que o ambiente de trabalho no DESAM deve ser neutro e apartidário e as ações neste campo devem ocorrer sempre em caráter pessoal e sem que causem qualquer interferência neste ambiente. É proibida a veiculação de qualquer forma de propaganda política nas instalações, veículos, material impresso e publicações das unidades geridas pelo DESAM.

Contratação de pessoal

A contratação de pessoal é regida pelo regulamento interno de seleção de pessoal. Além da observância às diretrizes legais que regem as entidades com qualificação de organização social de saúde, os candidatos que possuírem qualquer vínculo de trabalho com a Administração Pública devem declarar expressamente que não possuem qualquer impedimento para a prestação de serviços para entidades parceiras do poder público. Considera-se inadequada a contratação de parentes de vínculos consanguíneos e por afinidade, até o terceiro grau, para atuação em área de subordinação direta de diretores e conselheiros. É vedado o estabelecimento de relacionamentos comerciais, no âmbito da execução de contratos com recursos públicos, com parentes de vínculos consanguíneos e por afinidade, até o terceiro grau, dos dirigentes da entidade.

CONDUTA ÉTICA NAS RELAÇÕES EXTERNAS RELACIONAMENTO COM A POPULAÇÃO ATENDIDA NAS UNIDADES GERENCIADAS PELO DESAM

O paciente deve ser tratado com educação, respeito e eficiência e ter seus **direitos legais garantidos**. Merecem destaque o respeito:

- I. Às crenças e valores dos pacientes;
- II. À privacidade e proteção de pacientes vulneráveis;
- III. À confidencialidade e ao sigilo das suas informações, inclusive após o processo assistencial;
- IV. Aos princípios do SUS: Igualdade, equidade e acesso universal

A postura profissional ética dos nossos colaboradores deve permear também as relações com familiares e acompanhantes dos pacientes.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A compra de produtos e a contratação de serviços segue o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO DESAM, publicado no ambiente de Transparência do site institucional <https://desam.com.br>

Os critérios de seleção obedecem aos **princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência**.

Além desses princípios, deve ser observado o seguinte:

- I. Princípio da segregação de funções: quem executa não fiscaliza e quem fiscaliza não executa. Isto posto, é vedado aos fiscalizadores promoverem aquisições e contratações. Dentro dos setores, os responsáveis pelas compras e contratações devem ter as funções indicadas segregadas, a fim de que haja um controle interno efetivo sobre as atividades.
- II. Não são admitidas escolhas de interesse pessoal.
- III. É responsabilidade dos colaboradores dos setores de Suprimentos e Contratação do DESAM e das unidades geridas pelo DESAM informar seus gestores diretos sobre condutas e comportamentos éticos de fornecedores e prestadores de serviço que estejam impedidos de contratar junto ao serviço público.
- IV. Sempre que o colaborador estiver exposto a situações de conflito de interesses, deve comunicar diretamente a situação à chefia imediata.
- V. As informações relacionadas aos fornecedores devem ser tratadas com sigilo para não beneficiar empresas ou pessoas em quaisquer das etapas do processo de contratação.
- VI. Informações adequadas e precisas devem orientar a escolha e contratação de serviços e a aquisição de produtos.
- VII. As empresas devem ter igual oportunidade de participação e de condições nos processos de contratação de fornecedores. Os vencedores devem ser escolhidos com base nos critérios dispostos no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do DESAM.
- VIII. Os princípios e normas de conduta da organização devem ser igualmente seguidos pelos fornecedores de materiais, produtos, bens e serviços.

RELACIONAMENTO COM PARCEIROS PÚBLICOS

A relação do DESAM com os parceiros públicos se dá de forma apartidária, livre de quaisquer interesses políticos. É dever de todos os colaboradores do DESAM atender corretamente os agentes públicos que, no exercício de suas funções, atuem como responsáveis pela condução de fiscalizações.

Condutas não admitidas

- I. Oferecer ou pagar comissões, benefícios ou efetuar doações, diretamente ou por meio de intermediários, às autoridades e representações governamentais ou a terceiros, com o objetivo de influenciar decisões não governamentais, obter vantagens ou agilizar o trâmite e a aprovação de processos ou projetos.
- II. Obter vantagens ou benefício indevido, de modo fraudulento e sem autorização em lei no exercício de sua função. É igualmente vedada a obtenção de qualquer benefício indevido junto à administração pública utilizando-se de serviços prestados pelo DESAM ou em seu nome e prestígio.
- III. Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.842/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis.

O DESAM valoriza a liberdade de imprensa e a transparência em suas ações. A mídia é considerada um indispensável canal de comunicação com a sociedade. O atendimento aos

profissionais da imprensa deve ser feito o apoio e orientação deste setor pela Direção do DESAM .

COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Os colaboradores podem e devem comunicar quaisquer evidências de comportamentos antiéticos, de ações que infrinjam as regras deste Código ou de descumprimento das leis ou de políticas do DESAM.

As denúncias podem ser feitas de forma anônima, a critério do colaborador, pelo **Canal de ouvidoria** ouvidoria@desam.com.br. O DESAM se compromete a manter sigilo sobre a identidade do colaborador.

As denúncias não deverão ter como objetivo satisfazer interesses próprios, de terceiros ou como intenção de denegrir a imagem de alguém, devendo ser realizadas com responsabilidade, de forma ética e honesta.

APURAÇÃO E CONDUÇÃO DAS DENÚNCIAS

Serão adotadas as medidas necessárias para apurar qualquer comunicação de violação deste código, comportamentos antiéticos, descumprimento das leis ou de políticas do DESAM.

Após o recebimento da denúncia , o Comitê de Ética do DESAM poderá abrir procedimento de averiguação para apurar os fatos e **aplicar as medidas cabíveis como resposta às violações, a fim de cessá-las e remediá-las**. Os colaboradores que descumprirem as leis, este Código e/ou as políticas do DESAM estarão sujeitos a medidas **internas disciplinares, além de eventuais consequências nas esferas civil e criminal**.

MEDIDAS DISCIPLINARES POR VIOLAÇÃO AO CÓDIGO

Este Código é de cumprimento obrigatório. Por isso, é importante que todos saibam que condutas contrárias podem levar à aplicação de medidas disciplinares, que incluem o término da relação de trabalho, sem prejuízo das responsabilizações legais cabíveis.

Este Código não esgota todas as possíveis questões éticas relacionadas ao trabalho e, por isso não restringe o DESAM na aplicação de medidas disciplinares, que serão sempre orientadas pelo bom senso e legislação aplicável.

São sanções aplicáveis como medidas disciplinares:

- I- Advertência
- II- Suspensão
- III- Demissão

Na aplicação das penalidades, o DESAM observará o princípio da proporcionalidade, a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem para o serviço, as circunstâncias atenuantes e agravantes e os antecedentes funcionais.

A **Advertência** será aplicada verbalmente ou por escrito nos casos que não justifique imposição de penalidade mais grave.

A **Suspensão** será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com Advertência, ou logo após o cometimento de uma falta que não justifique a aplicação de advertência ou demissão, não podendo exceder a 30 (trinta) dias corridos.

A **Demissão** será aplicada nos seguintes casos:

- I- Ato de Improbidade;
- II- Incontinência de consuta ou mau procedimento
- III- Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência `Instituição para qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- IV- Condenação crimmminal do empregado, transitada em julgado, caso não tenha havido suspensão da pena; ou seu recolhimento ao sistema prisional impossibilite seu comparecimento habitual ao trabalho;
- V- Desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI- Embriaguez habitual ou em serviço;
- VII- Violação de segredo da Instituição;
- VIII- Ato de indisciplina ou insubordinação;
- IX- Abandono de emprego;
- X- Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XI- Prática de crime contra a administração pública;
- XII- Insuficiência de desempenho

A Aplicação de demissão, seja por justa causa ou sem justa causa, somente ocorrerá mediante motivação suficiente e adequada do ato de dispensa, razão pela qual o contrato de trabalho somente poderá ser declarado rompido com justificação relevante.

O DESAM, no exercício do poder disciplinar, após analisar o caso concreto e levar em consideração a gravidade do ato praticado e as consequências para o serviço , poderá enquadrar os atos faltosos em outras condutas não tipificadas neste Código de Conduta Ética.

DILEMAS ÉTICOS

Todos nós estamos sujeitos a passar por dilemas éticos e controversos em nossa trajetória é apropriada, verifique se o fato ou a decisão:

- Está de acordo com a legislação
- Está de acordo com este Código, as políticas e demais normas internas do DESAM
- Está de acordo com meus valores pessoais e os valores do DESAM

Se a resposta a qualquer uma das perguntas acima for negativa, o comportamento ou atividade em questão é inadequado.

Adicionalmente, pergunte a si mesmo se você: teria orgulho de contar aos seus amigos e sua família sobre sua atitude, de vê-la publicada em jornais, ou ainda, se prejudicasse ou colocasse em risco?

Não devemos nos omitir quando nos deparamos com estas situações de dúvida. Responder a estas perguntas ajudará na escolha da melhor conduta nestes casos ou reconhecer que há uma violação do Código, que precisa ser comunicada.

Ao vivenciar, testemunhar ou tomar conhecimento de conduta que configure descumprimento às orientações deste Código de Conduta Ética, deve-se comunicar ou denunciar o fato aos superiores hierárquicos e/ou aos Canais de Denúncias.

Canais disponibilizados para acolher denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética:

- 1- Ouvidoria – recebe e encaminha manifestação de qualquer cidadão que queira elogiar, esclarecer, reclamar ou denunciar assunto que envolva o DESAM. O prazo padrão para resposta é de até 20 dias.

- Telefone da Ouvidoria (24) 2471 2980
- Email: adm@desam.com.br/adm.desam2022@gmail.com
- Site: <https://desam.com.br/webmail>
- Endereço de Ouvidoria: ouvidoria@desam.com.br

Em todas as opções será fornecido um número de protocolo para que o denunciante possa consultar o andamento do processo. O DESAM assegura que toda e qualquer denúncia será investigada e tratada com total confidencialidade e imparcialidade.

O Comitê de Ética é responsável pelo processamento de denúncias, devendo zelar pela confidencialidade das informações e dos envolvidos, visando preservar direitos e neutralidade das decisões.

O DESAM respeita, acolhe a comunicação ou denúncia de desvio de conduta feita de boa-fé e não admite retaliações à pessoa que utilize os canais de denúncias.

COMITÊ DE ÉTICA DESAM

O Comitê de ética do DESAM é composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, com representação nas principais áreas de atuação do DESAM, nomeados pelo Conselho de Administração do DESAM. O Comitê se reunirá sempre que necessário, em reuniões extraordinárias, e tem como responsabilidades:

- I- Atualizar o Código de Conduta Ética/ programa de Compliance do DESAM sempre que necessário;
- II- Esclarecer as dúvidas e omissões referentes ao Código de Conduta Ética
- III- Analisar todas as denúncias previstas nesse Código e determinar as diligências cabíveis
- IV- Instaurar averiguação interna para apuração dos casos de denúncias
- V- Deliberar sobre a aplicabilidade das possíveis sanções aos envolvidos e soluções para cada caso;
- VI- Garantir o anonimato dos denunciadores, impedindo quaisquer represálias;
- VII- Incentivar a disseminação deste programa, bem como garantir a realização de treinamentos periódicos de conscientização;

VIGÊNCIA

O Presente Código de Conduta Ética e o Programa de *Compliance* tem prazo de validade indeterminado, com aplicabilidade em todos os locais onde o DESAM atua.

Todos os colaboradores: empregados (sem distinção de cargo ou função), aprendizes, estagiários, assessores, Administradores (Conselheiros e Diretores), contratados, terceirizados, prestadores de serviços, fornecedores, e parceiros deverão ser cientificados do conteúdo deste Código e assinar o



DESENVOLVIMENTO
DE ASSISTÊNCIA
MÚLTIPLA

Termo de Recebimento e Compromisso, conforme anexo. Têm o dever de disseminar o conteúdo deste documento e denunciar qualquer ato que indique violação ao Programa de *Compliance* e ao Código de Conduta Ética do DESAM

Marina Figueira